



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N° 1.134/2004.**

***Altera redação do parágrafo 3° do artigo 29 da  
Lei Municipal n°947/2001.***

**NILTON BUENO DE MORAES**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo 3° do artigo 29, da Lei Municipal n°947/2001 alterado pelas leis municipais n°s 971/2001 e 999/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

Parágrafo 3° - Será concedido ao consumidor inadimplente, com débitos superiores a 03 (três) meses, parcelamento em até 12 (doze) meses, desde que requeira a SAAE.

I - Só poderão requerer os benefícios desta lei, os contribuintes com débitos iguais ou superiores ao equivalente ao valor de 10 (dez) taxas mínimas.

II - O Executivo Municipal, através do SAAE, fica na obrigatoriedade de dar publicidade do benefício do parcelamento, inserindo mensagem informativa nas faturas de água dos meses subsequentes à aprovação desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, em 29 de Março de 2004.

Nilton Bueno de Moraes

Vice-Presidente